

~~RECEBIDO ORIGINAL~~

Em: 25/11/25

Fábio Fernandes



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 480/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Osias Marques Dias.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santos Dumont, nº 580, Centro, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 224.61[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (0[REDACTED] 34[REDACTED] 33[REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.3601

PROCESSO N°: 14175/2022-75

ATIVIDADE: Viveiro escavado, tanque, reservatório e laboratório de reprodução induzida de organismos aquáticos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Perimetral Norte I (PIC Tabatinga), Lote 08, Gleba 1, Bairro Santa Rosa, coordenadas geográficas -04°13'18,2" S e -69°55'22,7", Tabatinga-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), Curimatã (*Prochilodus sp*) e Pirapitinga (*Piaractus brachypomus*) em dois viveiros escavados, com 0,306 ha de área alagada total, em sistema de cultivo extensivo, em um imóvel de 15,40 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

25 NOV 2025

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Faria
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 480/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14175/2022-75** e observações in loco.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
11. Apresentar anualmente ao IPAAM o Cadastro Técnico Federal para manejo de Recursos Aquáticos, emitido pelo IBAMA.
12. Apresentar anualmente ao IPAAM, comprovante de precedência dos animais adquiridos.